



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2025 – DISPENSA N.º 037/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marileni Pereira de Oliveira, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º xxx.175.806-xx e do RG n.º MG 12410133, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **FABIO DA COSTA LUCAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.512.923/0001-00, sediada na Rua Amador Luiz da Silva, n.º 770, Centro, em Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo empresário individual o Sr. Fabio da Costa Lucas, portador da Carteira de Identidade nº 32.804.515-9 SSP/SP, e CPF nº xxx.865.568-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 098/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Aviso de Dispensa nº 037/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Desinsetização e limpeza das caixas d'água dos prédios públicos deste Município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização dos serviços de dedetização (com emprego de técnica em gel e/ou pulverização líquida), desinsetização e desratização nos prédios públicos: Unidade Básica de Saúde Vista Alegre e Centro Municipal de Saúde (1193,66 m²), Unidade de Saúde da Família Cruzeiro (405,80 m²), Secretaria Municipal de Saúde (275,25 m²), almoxarifado Municipal (112,00 m²), Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde (940,00 m²), Farmácia de Todos (147,20 m²), Ponto de Atendimento ESF Cachoeirinha (696,33 m²), Consultório odontológico do Itaim (79,13 m²), Prefeitura Municipal (386,90 m²), Cadeia Pública (167,00 m²), Polícia Militar (91,00 m²), Secretaria Municipal de Assistência Social-CRAS (213,00 m²), Ponto de atendimento do CRAS no Distrito do Itaim (190,00 m²), Posto de Saúde do Itaim (250,00 m²), Escola Capitão Manoel Machado Homem (1484,97 m²), Escola 29.561,34 m² R\$ 0,25 R\$ 7.390,34 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92 Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br 2 Anardina Francisca da Costa (592,00 m²), Escola Professora Rita de Cássia Campos Silva (1023,00 m²), APAE (1012,00 m²), Pré Escola	29.561,34	m²	R\$ 0,55	R\$ 16.258,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	Municipal Professora Rachel Ribeiro Rezende (1266,84 m²), Creche Municipal Professora Ediléia Monteiro Costa Betsa (1118,48 m²), Secretaria Municipal de Educação (127,01 m²), Biblioteca Municipal (138,00 m²), Prédio da EMATER (66,00 m²), Ginásio Poliesportivo (1087,10m²), Campo de futebol -vestiário, banheiros e bar (92,00 m²), Velório Municipal (55,00 m²), Centro de Convivência e Cultura (178,00 m²), Mercado da Arte (235,00 m²), Prédio do antigo Matadouro Municipal (158,00 m²) e Prédio da ACLAMA (1000,00m²), totalizando 14.780,67m².				
02	Realização dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização no cemitério municipal de Cachoeira de Minas (8.063,00 m²) e no Cemitério do Distrito do Itaim (3.252,00 m²), totalizando 11.315,00m².	33.945	m²	R\$ 0,08	R\$ 3.000,00
03	Realização do serviço de termo nebulização nas redes de esgoto da cidade (163 unidades de poços de visita) e do Distrito do Itaim (25 unidades de poços de visita), totalizando 188 unidades de poços de visita.	564	poço de visita	R\$ 20,00	R\$ 11.280,00
04	Limpeza e desinfecção das caixas d'água nos prédios públicos: Unidade Básica de Saúde Vista Alegre (09 unidades de 250 litros e 03 unidades de 500 litros), Centro Municipal de Saúde (02 unidades de 1.000 litros), Unidade de Saúde da Família Cruzeiro (02 unidades de 500 litros), Secretaria Municipal de Saúde (02 unidades de 1.000 litros), almoxarifado Municipal (01 unidade de 500 litros), Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde (02 unidades de 1.000 litros), Farmácia de Todos (01 unidade de 500 litros), Ponto de Atendimento ESF Cachoeirinha (04 unidades de 5.000 litros e 05 unidades de 500 litros), Consultório odontológico do Itaim (01 unidade de 500 litros), Prefeitura Municipal (01 unidade de 250 litros e 01 unidade de 1.000 litros), Cadeia Pública (01 unidade de 1.000 litros), Polícia Militar (01 unidade de 500 litros), APAE (08 unidades de 500 litros, PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92 Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 –Fax:(35)3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br 3 de 500 litros), Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS) (02 unidades de 500 litros), Ponto de atendimento do CRAS no Distrito do Itaim (01 unidade de 500 litros), Posto de Saúde do Itaim (02 unidades de 1.000 litros), Secretaria Municipal de Educação (01 unidade de 500 litros), Escola Capitão Manoel Machado Homem (04 unidades de 500 litros e 01 unidade de 1.000 litros), Escola Anardina Francisca da Costa (02 unidades de 500 litros), Escola Professora Rita de Cássia Campos Silva (01 unidade de 15.000 litros), Pré Escola Municipal Professora Rachel Ribeiro Rezende (08 unidades de 1.000 litros), Creche Municipal Professora Ediléia Monteiro Costa Betsa (01 unidade de 36.000 litros), Biblioteca Municipal (01 unidade de 500 litros), Prédio da EMATER (01 unidade de 250 litros), Ginásio Poliesportivo (03 unidades de 1.000 litros), Campo de futebol (vestiário,	115,25	m³	R\$ 73,58	R\$ 8.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	banheiros e bar) (02 unidades de 250 litros), Velório Municipal (01 unidade de 500 litros), Centro de Convivência e Cultura (02 unidades de 500 litros) e Mercado da arte 02 unidades de 500 litros), totalizando 115.250 litros ou 115,25m³.				
VALOR TOTAL:					R\$ 39.018,73

1.3. A execução dos serviços deverá incluir todo o material necessário, com fornecimento de mão de obra qualificada, e utilização dos seguintes produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, garantindo segurança e eficácia:

- **Blatum, Formifim e Trieste** – a serem utilizados nos serviços de dedetização geral, com foco no controle de baratas e formigas;
- **Demand-10** – Específico para o controle de escorpiões, inclusive nas áreas do cemitério municipal;
- **Clorin** – utilizado na limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios com capacidades de 500.000 litros e 10.000 litros, conforme as estruturas disponíveis nos locais de execução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/07/2025 e encerramento em 16/07/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 39.018,73 (trinta e nove mil, dezoito reais e setenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:

- **02.05.01.10.304.1004.2074.3.3.90.39 – 332.**

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. Conforme já estabelecido pela Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços contratados deverão ser realizados nos respectivos endereços dos prédios públicos anteriormente discriminados na **Sub Clausula 1.2. (descrição)**, e a execução dos mesmos deverá ser iniciada em até 05 dias, conforme documento denominado “Solicitação de Fornecimento”.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A supervisão da execução do objeto ficará a cargo do servidor Sr. José Natal da Silva – Supervisor de Endemias do município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Os responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer;

10.1.2. Em caso de perfeitas condições de prestação do serviço, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste documento;

10.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

10.1.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no presente Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para sua regularidade;

10.1.6. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da Contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

10.1.7. Observar para que durante toda execução sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Iniciar a execução do objeto após o recebimento de documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal;

10.2.2. O profissional deverá estar no local no horário e data acordada;

10.2.3. Manter o valor proposto, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

10.2.4. Prestar o serviço às suas custas (despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.6. Efetuar os serviços através de profissionais qualificados, de acordo com o requisitado;

10.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

10.2.8. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do serviço;

10.2.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço contratado de acordo com as especificações deste documento, bem como instruir ao profissional que executará a atividade quanto à necessidade de atender e acatar prontamente as orientações e exigências do fiscal do órgão contratante;

10.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que, porventura, venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

10.2.12. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao município de Cachoeira de Minas ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites constantes no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por, estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, para que, após lido e achado conforme é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeira de Minas/MG, 17 de julho de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sra. Marileni Pereira de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela CONTRATADA
Sr. Fabio da Costa Lucas
FABIO DA COSTA LUCAS LTDA